



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 919, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU em 30 de novembro de 2015, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Segurança no Trabalho, da Faculdade São Salvador, com sede no município de Salvador, estado da Bahia		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201414218		
PARECER CNE/CES Nº: 37/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Faculdade São Salvador, por meio do Processo nº 201414218, interpôs recurso à Portaria nº 919/2015, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Segurança do Trabalho, o qual seria ministrado no Campus Iguatemi, rua Professora Guiomar Florence, nº 191, bairro Brotas, município de Salvador, estado da Bahia.

A IES possui IGC e CI 3 (três) e foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.692, publicada no DOU de 10 de junho de 2002, e solicitou Protocolo de Pedido de Recredenciamento, sob o número 20074391.

Abaixo seguem os dados referentes ao processo avaliativo, cujos resultados motivaram a SERES a indeferir o processo de autorização.

Em seguida é apresentado o parecer final da SERES, seguido do recurso.

2. Avaliação

Incidência de conceitos abaixo dos mínimos:

*3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI
(Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)*

1

Justificativa para conceito 1: Não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral.

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos

2

Justificativa para conceito 2: O espaço destinado às atividades de coordenação é insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para

coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores.

3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para IES que possui gabinetes de trabalho para 100% dos docentes do curso. 2

Justificativa para conceito 2: A sala de professores implantada para os docentes do curso é insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 3

Justificativa para conceito 3: As salas de aula implantadas para o curso são suficientes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 3

Justificativa para conceito 3: Os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passa a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5: Conceito 3 – de 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais Procedimentos para cálculo: Identificar as unidades curriculares (disciplinas) do curso, identificar os títulos (livros) da bibliografia básica em cada unidade, localizar o quantitativo (nº de exemplares) de cada título relacionado, dividir o nº de vagas pelo somatório de exemplares em cada disciplina, calcular a média dos resultados das divisões anteriores. Caso algum título da bibliografia básica atenda a outro(s) curso(s), é necessário dividir o total de vagas do(s) outro(s) curso(s) pelo total de exemplares do título e recalcular a média considerando esses valores. 4

Justificativa para conceito 4: O acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 5 a menos de 10 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o

acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Pelo cálculo indicado nos procedimentos acima, o resultado é de 5,71.

3.7. *Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)* 2

Justificativa para conceito 2: O acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Foi verificado no acervo da Biblioteca da Faculdade São Salvador que, para a unidade curricular de Desenho Técnico (1º Módulo), existem dois títulos da bibliografia complementar disponíveis com dois exemplares.

3.8. *Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12* 2

Justificativa para conceito 2: Há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menor que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso. Os seguintes periódicos especializados estão disponíveis: Revista CIPA, Revista Proteção, Revista Meio Ambiente Industrial e Revista Brasileira de Medicina do Trabalho.

3.9. *Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola.* 2

Justificativa para conceito 2: Os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas. De acordo com o Catálogo Nacional dos CST, a infraestrutura recomendada para o curso de Segurança no Trabalho compreende: Laboratório de informática com programas específicos Laboratório de prevenção e combate a incêndio Laboratório de segurança do trabalho Laboratório de suporte básico à vida Na FSS, o Laboratório de Informática está implantado. O laboratório de Segurança no Trabalho está implantado de maneira incipiente, em sala de cerca de 12 m², com uma bancada e um armário. Foram adquiridos os seguintes equipamentos: dois psicômetros digitais portáteis, dois medidores de nível sonoro, dois luxímetros digitais, três termo-anemômetros digitais, dois dosímetro de ruído e um medidor de stress térmico. O Laboratório de Prevenção e Combate a Incêndios não está implantado. A FSS apresentou um convênio de cooperação técnico-científica

com o Corpo de Bombeiros local para demonstrações práticas de Proteção e Controle de Incêndios do CST Segurança no Trabalho. O Laboratório de Suporte Básico à Vida está implantado e é compartilhado com o curso de Enfermagem.

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 2

Justificativa para conceito 2:*Os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação ao currículo, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.*

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 2

Justificativa para conceito 2:*Os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. Está prevista a atuação de um técnico para os laboratórios especializados após a autorização do curso. No momento, a FSS possui um coordenador de laboratórios para toda a IES. Não foram identificadas normas específicas de funcionamento para os laboratórios do curso.*

2.1 Conceitos das dimensões

- 1) Organização Didático Pedagógica: Conceito 3.7*
 - 2) Corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo: Conceito 3.5*
 - 3) Instalações Físicas: Conceito 2.3*
- Requisitos Legais e Normativos: NAC*

3. Considerações e conclusão da SERES

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 3.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à infraestrutura. Dessas, destacam-se: a) não existem gabinetes para docentes em tempo integral b) o espaço de trabalho para coordenação do curso é insuficiente; c) a sala de professores é insuficiente; d) o acervo da bibliografia completar é insuficiente; e) os periódicos especializados são insuficientes; e f) os laboratórios didáticos especializados são insuficientes para o curso com relação à quantidade, à qualidade e aos serviços.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.3 à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Segurança no Trabalho (cód. 1305142), tecnológico, pleiteado pela FACULDADE SÃO SALVADOR (cód. 2581), mantida pela SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA. (cód. 1676), com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia.

4. Portaria SERES

Portaria nº 919, de 27 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. Recurso

Considerando a Decisão da SERES, a IES apresentou o seguinte recurso:

Prezados Senhores,

A Faculdade São Salvador, através deste documento, interpõe recurso à decisão de indeferimento da autorização do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, uma vez que não fora aberta a possibilidade de diligência para esclarecimentos, nos moldes do realizado no pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, e visto que a Faculdade São Salvador já havia sanado as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação, tornando os itens citados regulares, a saber:

[...]

Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI;

A Faculdade São Salvador implantou os Gabinetes de trabalho para professores em Tempo Integral, compostos de uma sala devidamente climatizada com três estações individuais de trabalho, mesa redonda, armário. Tal espaço foi vistoriado através da comissão do INEP em visita presencial para autorização do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (protocolo 201414213, código MEC 1238124, código da avaliação 122018), recebendo conceito 3 neste mesmo item.

Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos;

A Faculdade São Salvador disponibiliza estação de trabalho para coordenação do curso de Segurança do Trabalho, contendo computador, mesa, cadeiras suficientes para atendimento ao aluno e professor.

Sala de professores;

A Sala dos Professores foi ampliada passando a ter 86 m² no total, contendo mesas redondas, computadores e sofás, tornando-se compatível para o atendimento ao corpo docente com o conforto necessário. Considerando que a Faculdade São Salvador recebe, diariamente, 20 professores por turno, para tanto está disponível na sala dos professores, 05 notebooks e 08 computadores, totalizando 13 postos de trabalho, além de mesas, cadeiras e sofás que comportam todo o corpo docente e TV, frigobar, cafeteira elétrica, bebedouro de água mineral para o conforto e entretenimento, além de instalações sanitárias exclusivas.

A Sala dos Professores foi avaliada nos processos de autorização dos cursos de Redes de Computadores (201354230) e Análise e Desenvolvimento de Sistemas (201414213) tendo recebido nota 3 nos relatórios postados pelas comissões de avaliação in loco, considerada suficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

A Faculdade São Salvador terceirizou uma franquia da empresa Maria Brasileira que passou a ser responsável pelos serviços de limpeza. A Empresa Maria Brasileira(<http://www.mariabrasileira.com.br/>) fornece pessoal capacitado e treinado, tendo recebido os selos da ABF e ABRALIMP.

Bibliografia complementar;

Com relação aos títulos indicados e o relatório da comissão de avaliação que apontou deficiência em apenas uma disciplina, Desenho Técnico, a Faculdade São Salvador disponibiliza o seguinte quantitativo dos títulos para o acervo desta:

Bibliografia Complementar	Total de Livros
ALBIERO E., OLIVEIRA, E. de e S. <i>Desenho Técnico Fundamental</i> , São Paulo: E.P.U. Editora, 2015	5
CRUZ, Michele David da. DESENHO TÉCNICO: MEDIDAS E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA . São Paulo: Érica, 2014.	5
SILVA, A. et al. <i>Desenho Técnico Moderno</i> , Rio de Janeiro: LTC, 2014	5
ALMEIDA, Rosângela Doin de. DO DESENHO AO MAPA - INICIAÇÃO CARTOGRÁFICA NA ESCOLA . São Paulo: Contexto, 2003.	5

Periódicos especializados;

Além dos periódicos registrados pela comissão de avaliação, a Faculdade São Salvador para o curso de Segurança do Trabalho, dispõe dos seguintes periódicos eletrônicos para o curso:

PERIÓDICOS ELETRÔNICOS SEGURANÇA NO TRABALHO	LIVRE ACESSO
AÇÃO ERGONÔMICA: REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA	http://www.abergo.org.br/revista/index.php/ae/issue/archive
BRAZILIAN JOURNAL OF PHYSICAL THERAPY (BJPT), THE	http://www.rbf-bjpt.org.br/
CADERNOS DE PSICOLOGIA SOCIAL DO TRABALHO	http://www.revistas.usp.br/cpst/index
CADERNOS DE SAÚDE PÚBLICA	http://www.scielo.br/scielo.php/script_sci_serial/pid_0102-311X/lng_pt/nrm_iso
CANADIAN OCCUPATIONAL SAFETY	http://www.cos-mag.com/digital-editions.html
CIÊNCIA & SAÚDE COLETIVA	http://www.scielo.br/scielo.php/script_sci_serial/pid_1413-8123/lng_pt/nrm_iso
ERG@NLINE	http://www.insht.es/portal/site/Insht/menuitem.1f1a3bc79ab34c578c2e8884060961ca/?vgnnextoid=29e9de578fe36110VgnVCM100000dc0ca8c0RCRD&vgnnextchannel=b3ef6062b6763110VgnVCM100000dc0ca8c0RCRD
ERGONOMICS	http://www.tandfonline.com/toc/terg20/current#.U0IYLFVdVIZ
ESTUDOS DO TRABALHO - RET	http://www.estudosdotrabalho.org/RevistaRET12.htm
GESTÃO E PRODUÇÃO	http://www.dep.ufscar.br/revista/
GIORNALE ITALIANO DI MEDICINA DEL LAVORO ED ERGONOMIA	http://gimle.fsm.it/
INDIAN JOURNAL OF OCCUPATIONAL AND ENVIRONMENTAL MEDICINE-IJOEM	http://www.ijoem.com/aboutus.asp
OCCUPATIONAL HEALTH & SAFETY	http://ohsonline.com/research/list/occupational-health-safety-magazine-digital-edition.aspx
REVISTA BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO	http://www.anamt.org.br/site/pagina_geral.aspx?psmid=15&sumid=10
REVISTA BRASILEIRA DE SAÚDE OCUPACIONAL	http://www.fundacentro.gov.br/rbso/inicio

(Fundacentro) / (SciELO)	
REVISTA CIPA	http://www.cipanel.com.br/assinatura/index.php?p=1
REVISTA INCÊNDIO	http://www.cipanel.com.br/assinatura/index.php?p=4
REVISTA DE TERAPIA OCUPACIONAL	http://revistas.usp.br/rto
REVISTA SECURITY BRASIL	http://www.cipanel.com.br/assinatura/index.php?p=2
REVISTA SEGURANÇA	http://www.revistaseguranca.com/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1
SAFETY AND HEALTH AT WORK	http://www.e-shaw.net/current
SEGURIDADE Y SALUD EM EL TRABAJO	http://www.insht.es/portal/site/Insht/menuitem.1f1a3bc79ab34c578c2e8884060961ca/?vgnnextoid=f2d5cf0a42e36110VgnVCM100000dc0ca8c0RCRD&vgnnextchannel=9f164a7f8a651110VgnVCM100000dc0ca8c0RCRD

Laboratórios didáticos especializados: quantidade; qualidade; e serviços.

O Projeto Pedagógico do Curso de Segurança do Trabalho, respeitando o disposto no Catálogo Nacional de Oferta de Cursos Superiores de Tecnologia, contempla os seguintes laboratórios:

14.2.1 Laboratório de Informática

Os laboratórios de informática estão equipados com microcomputadores interconectados via rede, contendo softwares e aplicativos atualizados, visando garantir aos estudantes uso de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades acadêmicas. Os laboratórios de informática disponibilizam para os discentes o acesso à Internet.

O laboratório atende as disciplinas:

Informática Básica (1º Módulo)

Oficina de Cálculo (2º Módulo)

Projetos Gráficos Avançados em Segurança do Trabalho (3º Módulo)

Tratamento de Dados (5º Módulo)

14.2.2 Laboratório de Segurança do Trabalho

O Laboratório de Segurança no Trabalho é um ambiente especialmente desenvolvido na Faculdade São Salvador para que os docentes e discentes possam atuar nas áreas de pesquisa e ensino.

O laboratório atende as disciplinas:

Gestão e Legislação Ambiental (3º Módulo)

Tecnologia Industrial (4º Módulo)

Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações (4º Módulo)

Gestão e Análise de Riscos na Segurança do Trabalho (6º Módulo)

14.2.3 Laboratório de Suporte Básico à Vida

O laboratório atende as disciplinas:

Gestão de Riscos Biológicos (3º Módulo)

Ergonomia em Segurança do Trabalho (4º Módulo)

Toxicologia Ocupacional (5º Módulo)

Doenças Ocupacionais (5º Módulo)

Gestão Integrada em Qualidade, Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho (6º Módulo)

14.2.4 Laboratório de Prevenção e Combate a Incêndio

O laboratório atende as disciplinas:

Proteção e Controle de Incêndio (5º Módulo)

De acordo com o Instrumento de Avaliação para Cursos de Graduação do INEP: para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou seja, pelo PPC apresentado para avaliação in loco, conforme texto acima e Matriz Curricular, o item referente aos Laboratórios contempla para o primeiro ano de uso o Laboratório de Informática que possui um total de 40 computadores disponíveis, normas de funcionamento e pessoal qualificado, tendo recebido conceito 3 nesta avaliação.

Demonstrando compromisso com o curso, a Faculdade São Salvador já iniciou a implantação dos demais laboratórios. A comissão de avaliação presente considerou o Laboratório de Segurança do Trabalho como implantado de maneira incipiente, no entanto a implantação deste laboratório não está concluída, pois o uso deste somente acontecerá no 2º ano de funcionamento do curso.

6. Considerações do relator

O recurso apresentado pela IES limita-se a indicar e descrever, por escrito, as ações ou iniciativas adotadas no sentido de corrigir o que foi constatado no processo avaliativo, conforme texto do recurso:

A Faculdade São Salvador, através deste documento, interpõe recurso à decisão de indeferimento da autorização do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, uma vez que não fora aberta a possibilidade de diligência para esclarecimentos, nos moldes do realizado no pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, e visto que a Faculdade São Salvador já havia sanado as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação, tornando os itens citados regulares.

Não consta do Recurso o mencionado pedido de diligência e nem há menção dele nas considerações da SERES. Não consta, portanto, processo daquela natureza. Em relação à abertura para esclarecimentos, a IES não percebeu que era justamente o período destinado à impugnação do relatório aberto a sua disposição. Não se compreende, também, a indicação de diligência para esclarecimentos “*nos moldes do realizado pedido de autorização do curso [...]*”. Enfim, um texto tão curto repleto de significantes.

O recurso continua descrevendo cada uma das adequações em cada um dos indicadores avaliados com conceitos baixos.

Antes de mais nada, é relevante considerar o processo avaliativo ao qual foi submetido o curso da IES.

Nota-se certo êxito em relação aos conceitos atribuídos nas dimensões 1 e 2. Em relação ao corpo docente, houve, mesmo, um destaque positivo. No entanto a IES fracassa em relação à dimensão 3, relacionada à infraestrutura. Conceitos abaixo do mínimo e deficiências especialmente marcadas pela ausência de providências pouco complexas e dependentes, basicamente, de recursos ou investimentos.

Casos semelhantes proporcionaram à SERES o estabelecimento de diligências. Não foi o caso. O curso foi recusado pelos desacertos e não foram considerados os acertos. Muito

justo como decisão final. Pouco adequado, no entanto, em se tratando de um processo que poderia ter sido considerado pelos pontos fortes e ganhado mais uma etapa como diligência em relação aos fracos. Afinal a missão da SERES é, justamente, conduzir o resultado avaliativo ao pleno interesse da sociedade. Admitir a expansão como ganho social. Essa, no limite, é a disposição do PNE.

Por outro lado não se pode admitir, sem a regular e justificada diligência, que a IES faça as adaptações *ex post* à dinâmica avaliativa e, ainda, indique em fase final de tramitação essas providências. A iniciativa da IES veio em hora errada. O momento correto seria o da impugnação da avaliação ou, antes, ainda, quando da avaliação da Comissão de Avaliação. Nesses dois momentos, a IES deve se pronunciar em relação ao seu esforço adicionado à expansão. Não houve manifestação, talvez pela IES considerar o seu mínimo esforço, em relação aos indicadores de infraestrutura, como suficiente à autorização do curso. Se assim foi, e não há como recusar essa hipótese diante do silêncio da IES nas etapas indicadas, a IES demonstrou, no mínimo, descompromisso ou desatenção em relação à sociedade a quem dedicará conhecimento e formação especializada.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 919, de 27 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Segurança no Trabalho, que seria ministrado pela Faculdade São Salvador, com sede no Campus Iguatemi, rua Professora Guiomar Florence, nº 191, bairro Brotas, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente